

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001291/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015472/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003792/2014-93
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EXE - ENGENHARIA LTDA , CNPJ n. 03.578.854/0001-48, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MIRNA SOMMER DA ROCHA MARON;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Esta política abrange a todos os empregados que ocupam a condição de engenheiros da EXE ENGENHARIA LTDA**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORARIO FLEXIVEL****1.1. Horário Flexível:**

a) A jornada de trabalho na EXE ENGENHARIA é de:

- 44 (quarenta e quatro) horas semanais distribuídas nos 5 dias úteis da semana, resultando no seguinte horário:
 - Das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h de segunda-feira a quinta-feira (jornada de 9h diárias).
 - Das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na sexta-feira (jornada de 8h diária).
- 20 (vinte) horas semanais distribuídas nos 5 dias úteis da semana, resultando no seguinte horário:
 - Das 08:00h às 12:00h ou das 14:00 às 18:00h de segunda-feira a sexta-feira (jornada de 4h diárias).
- 25 (vinte e cinco) horas semanais distribuídas nos 5 dias úteis da semana, resultando no seguinte horário:
 - Das 8:00h as 13:00h ou das 13:00h às 18:00h de segunda-feira a sexta-feira (jornada de 5h diárias).

b) O horário diário poderá ser flexibilizado para atender às necessidades pessoais de cada colaborador, devendo ser previamente autorizado pela Gerência, sendo que o início do expediente não poderá ser anterior às 5:00 h e o final não poderá ultrapassar às 22:00h;

c) A jornada diária máxima será de 10 horas, sendo que deverá ser realizada 1 (uma) hora para descanso e alimentação no máximo após 6 horas do início da jornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

2.1. Banco de Horas:

- a) Todo e qualquer cargo da Empregadora, exceto os de confiança estará sujeito ao apontamento eletrônico de frequência e este deverá ocorrer sempre que o Empregado entrar ou sair do seu local de trabalho.
- b) A jornada será considerada diária e em caso de realização dentro da tolerância de 10 minutos prevista na lei a mesma será utilizada.
- c) Será considerado serviço extraordinário a jornada de trabalho contínuo superior ao previsto para o dia. Mediante aprovação da Gerência, o período que exceder a jornada normal de trabalho será creditada no Banco de Horas para compensação no mês, quer mediante o pagamento dessas horas, como horas extras de 50%, quer através da compensação de horas não trabalhadas, através do ora criado Banco de Horas;
- d) Mensalmente o saldo do Banco de Horas será apurado pela Empregadora: havendo saldo credor para o Empregado aplica-se a política ora adotada de banco de horas, dispensando-se a Empregadora de efetuar o seu pagamento em espécie; havendo, todavia, saldo devedor para o Empregado as horas serão descontadas no próprio mês, podendo serem descontadas de eventual saldo credor existente em seu benefício, ou, caso não as possua, de seu pagamento relativo ao mês respectivo;
- e) A Empregadora poderá instituir compensação coletiva dos "dias-ponte".
- f) A jornada diária trabalhada não poderá, em hipótese alguma, extrapolar o limite legal de 10 horas diárias, ou seja, 2 horas extraordinárias por dia;
- g) O presente acordo tem validade por um ano, iniciando-se no dia 01 de fevereiro e terminando no dia 31 de dezembro do corrente ano;
- h) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral, fará o Empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão e com os respectivos acréscimos legais.
- i) Na hipótese de rescisão contratual, quando o Empregado for devedor de horas de trabalho lhe será descontado as horas calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão e com os acréscimos legais.
- j) Não será considerado no Banco de Horas o serviço extraordinário executado aos domingos e feriados. O total de horas trabalhado nesses dias deverá ser pago juntamente com o salário do mês respectivo, devidamente acrescido dos adicionais conforme a legislação vigente.
- k) Na eventualidade de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares justificados, o Empregados deve apresentar o respectivo comprovante ou atestado que justifique a ocorrência até 24 horas após o evento;
- l) Será emitido mensalmente pela Empregadora e entregue aos empregados que constituem parte integrante do presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, o EXTRATO INFORMATIVO da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas.
- m) O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 6 meses a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida sua data de compensação através de acordo entre as partes prevalecendo à observância das necessidades da EMPREGADORA, em face do fluxo de serviço verificado a ocasião. Em não sendo compensadas as horas dentro dos 6 meses previstos nesta cláusula, as mesmas serão pagas pela EMPREGADORA, juntamente com o salário do mês subsequente;
- n) A licença por doença tirada para consultas médicas de rotina com atestado será limitada a três horas, por atestado, e deve ser acompanhada de atestado original de um médico capacitado, devidamente assinado e datado. O Empregado que se ausente para consultas médicas e/ou procedimentos de rotina que

excedam três horas deve apresentar justificação adicional para esse fim.

o) Ficam fazendo parte integrante deste ACORDO os seguintes Empregados: NOME/ CTPS / SÉRIE, os quais, ao assinar o presente instrumento a ele aderem em todos os seus termos e condições, concordando expressamente com as regras expostas, as quais foram lidas e entendidas em sua íntegra, por todos aceitas e respeitadas, nada tendo a reclamar sobre o nele convencionado;

MIRNA SOMMER DA ROCHA MARON
SÓCIO
EXE - ENGENHARIA LTDA

ULISSES KANIAK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Empregadora **EXE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 035788540001/48, com sede e foro à Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, 3º Andar, CEP 80430-180 Centro - Curitiba - Paraná – Brasil, doravante designada simplesmente como **EMPREGADORA**, de outro lado de outro lado os empregados a baixo relacionados, de ora em diante designados abreviadamente como **EMPREGADOS**, os quais estão, neste ato, assistidos pelo **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ**, instituição sindical inscrita no CNPJ N.º 76.684.828/0001-78, com sede e foro na Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar - Conj. 2201 - Centro Comercial Itália - CEP: 80010-912, Curitiba/PR, aqui funcionando à condição de **INTERVENIENTE ANUENTE**, representada pelo seu presidente Sr. ULISSES KANIAK, ao final assinado, Denominado simplesmente como **SINDICATO**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições a serem adotadas para a implantação e controle do **horário flexível** para os **ENGENHEIROS** da **EXE ENGENHARIA** bem como instituir o **banco de horas** para compensação de faltas, atrasos e das horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho desta categoria, o que fazem através das condições e cláusulas adiante elencadas:

1. 1. Conceitos a serem aplicados na instituição, criação e funcionamento do horário flexível e do respectivo Banco de Horas:

a) Entende-se por horário flexível à flexibilização da jornada diária de trabalho permitindo-se a antecipação ou postergação das entradas e saídas do expediente desde que se obedecendo a carga horária contratual.

b) Entende-se por horas a crédito o total de horas devidas pela Empregadora ao Empregado decorrentes da extensão da jornada de trabalho (serviço extraordinário).

Entende-se por horas a débito o total de horas devidas pelo Empregado à Empregadora decorrentes do não cumprimento da jornada de trabalho (faltas, atrasos e saídas antecipadas).

c) Entende-se por BANCO DE HORAS a armazenagem de horas trabalhadas além da jornada normal diária de trabalho, sem o pagamento do adicional de hora extra (no mínimo, 50%), devendo tal excesso, entretanto, ser compensado pela sua correspondente diminuição em outros dias de trabalho, de tal forma que não exceda no período máximo de 180 dias, isto é, 6 (seis) meses de sua realização

d) Entende-se por horas abonadas ao período de tempo não trabalhado por motivos médicos ou impedimento legal e que não são passíveis de desconto.

Entende-se por dias ponte os dias em que for instituído recesso devido a feriados próximos a fins de semana.

1. 2. Abrangência

Esta política abrange a todos os empregados que ocupam a condição de engenheiros da EXE ENGENHARIA LTDA., ora aqui designada simplesmente como EMPREGADORA.

1. 3. Responsabilidades:

3.1. É responsabilidade do Empregado o correto apontamento das horas trabalhadas bem como a apresentação de documentos necessários para o abono de faltas e atrasos (atestados médicos, declarações, notificações legais, etc.)

3.2. É responsabilidade da Gerência do colaborador autorizar a realização de serviços extraordinários.

3.3. É responsabilidade da Direção decidir pela aceitação ou não de justificativas de ausência, sua inclusão no banco de horas ou desconto.

3.4. É responsabilidade da Área Administrativa da Empregadora acompanhar o controle das ocorrências de ponto, receber e arquivar justificativas e inserir as informações para o pagamento.

1. 4. Normas e Procedimentos:

4.1. Horário Flexível:

a) A jornada de trabalho na EXE ENGENHARIA é de:

- 44 (quarenta e quatro) horas semanais distribuídas nos 5 dias úteis da semana, resultando no seguinte horário:
 - Das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h de segunda-feira a quinta-feira (jornada de 9h diárias).
 - Das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na sexta-feira (jornada de 8h diária).
 - 20 (vinte) horas semanais distribuídas nos 5 dias úteis da semana, resultando no seguinte horário:
 - Das 08:00h às 12:00h ou das 14:00 às 18:00h de segunda-feira a sexta-feira (jornada de 4h diárias).
 - 25 (vinte e cinco) horas semanais distribuídas nos 5 dias úteis da semana, resultando no seguinte horário:
 - Das 8:00h às 13:00h ou das 13:00h às 18:00h de segunda-feira a sexta-feira (jornada de 5h diárias).

b) O horário diário poderá ser flexibilizado para atender às necessidades pessoais de cada colaborador, devendo ser previamente autorizado pela Gerência, sendo que o início do expediente não poderá ser anterior às 5:00 h e o final não poderá ultrapassar às 22:00h;

c) A jornada diária máxima será de 10 horas, sendo que deverá ser realizada 1 (uma) hora para descanso e alimentação no máximo após 6 horas do início da jornada.

4.2. Banco de Horas:

- a) Todo e qualquer cargo da Empregadora, exceto os de confiança estará sujeito ao apontamento eletrônico de frequência e este deverá ocorrer sempre que o Empregado entrar ou sair do seu local de trabalho.
- b) A jornada será considerada diária e em caso de realização dentro da tolerância de 10 minutos prevista na lei a mesma será utilizada.
- c) Será considerado serviço extraordinário a jornada de trabalho contínuo superior ao previsto para o dia. Mediante aprovação da Gerência, o período que exceder a jornada normal de trabalho será creditada no Banco de Horas para compensação no mês, quer mediante o pagamento dessas horas, como horas extras de 50%, quer através da compensação de horas não trabalhadas, através do ora criado Banco de Horas;
- d) Mensalmente o saldo do Banco de Horas será apurado pela Empregadora: havendo saldo credor para o Empregado aplica-se a política ora adotada de banco de horas, dispensando-se a Empregadora de efetuar o seu pagamento em espécie; havendo, todavia, saldo devedor para o Empregado as horas serão descontadas no próprio mês, podendo serem descontadas de eventual saldo credor existente em seu benefício, ou, caso não as possua, de seu pagamento relativo ao mês respectivo;
- e) A Empregadora poderá instituir compensação coletiva dos “dias-ponte”.
- f) A jornada diária trabalhada não poderá, em hipótese alguma, extrapolar o limite legal de 10 horas diárias, ou seja, 2 horas extraordinárias por dia;
- g) O presente acordo tem validade por um ano, iniciando-se no dia 01 de fevereiro e terminando no dia 31 de dezembro do corrente ano;
- h) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral, fará o Empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão e com os respectivos acréscimos legais.
- i) Na hipótese de rescisão contratual, quando o Empregado for devedor de horas de trabalho lhe será descontado as horas calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão e com os acréscimos legais.
- j) Não será considerado no Banco de Horas o serviço extraordinário executado aos domingos e feriados. O total de horas trabalhado nesses dias deverá ser pago juntamente com o salário do mês respectivo, devidamente acrescido dos adicionais conforme a legislação vigente.
- k) Na eventualidade de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares justificados, o Empregado deve apresentar o respectivo comprovante ou atestado que justifique a ocorrência até 24 horas após o evento;
- l) Será emitido mensalmente pela Empregadora e entregue aos empregados que constituem parte integrante do presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, o EXTRATO INFORMATIVO da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas.
- m) O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 6 meses a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida sua data de compensação através de acordo entre as partes prevalecendo à observância das necessidades da EMPREGADORA, em face do fluxo de serviço verificado a ocasião. Em não sendo compensadas as horas dentro dos 6 meses previstos nesta cláusula, as mesmas serão pagas pela EMPREGADORA, juntamente com o salário do mês subsequente;
- n) A licença por doença tirada para consultas médicas de rotina com atestado será limitada a três horas, por atestado, e deve ser acompanhada de atestado original de um médico capacitado, devidamente assinado e datado. O Empregado que se ausente para consultas médicas e/ou procedimentos de rotina que excedam três horas deve apresentar justificção adicional para esse fim.
- o) Ficam fazendo parte integrante deste ACORDO os seguintes Empregados: NOME/ CTPS / SÉRIE, os quais, ao assinar o presente instrumento a ele aderem em todos os seus termos e condições, concordando expressamente com as regras expostas, as quais foram lidas e entendidas em sua íntegra, por todos aceitas e respeitadas, nada tendo a reclamar sobre o nele convencionado;

E, por estarem certos e ajustados, as partes contratantes assinam o presente instrumento particular, para todos os fins e efeitos de direito.

Curitiba, 13 de março de 2014.

EXE ENGENHARIA LTDA.

Empregadora

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ

Interveniente-anuente

Nome	CTPS	SÉRIE	Assinatura
RAFAEL TAVARES DOS SANTOS	945628	30	
LUIS RICARDO BARTZ KRAEMER	1889286	20	
WELIGTONN RENANN TAVARES	5459660	10	
BRYAN BURZICHELLI	4643117	30	
TAIS GOBOR	1687972	10	
PABLO VIAR FOGACA	3734006	20	
DENISE THOLKEN	947058	30	
ERICA CHIN LEE	6822073	10	
CRISTIAN FELIPE RIGO	9821951	10	
MARCELO BAIERSDORF	27803	32	
FELIPE VIRUEL DE MEDEIROS	8018534	30	
JULIANA PEREIRA REGO REMOR	76362	59	
MATEUS PRADO LONE	5549296	10	
LUIS FERNANDO NEPPEL	94663	21	
BENICIO FERNANDO WINKELER	29003	30	
RONALDO GOMES DE CARVALHO	5840	26	
LEANDRO FRANCISCO TROG	3389460	001-0	
PEDRO CALDAS LORENZI	195296	40	

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.